



Ofício nº 055/2010
Serviço: Gabinete do Presidente
Assunto: solicitação (faz)
Data: 30 de agosto de 2010.

Senhor Conselheiro,

Pelo presente, vimos apresentar a Vossa Excelência, situação ocorrida nesta Casa e ao mesmo, solicitar estudos junto a esta Corte de Contas, no seguinte assunto:

- Esta Casa Legislativa está com um processo de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos.
- Ocorre que, quando esta Presidência assumiu o cargo referido processo de Concurso já se encontrava em andamento, inclusive sob a análise desta Corte;
- Quando da montagem do Edital de Concursos (01/2008), tomou como base para enumerar os cargos um plano de Cargos e Salários que acreditavam existir visto que o mesmo se encontrava na Câmara (em papel) e inclusive no site da Prefeitura;
- Para surpresa de todos, quando o Promotor de Justiça solicitou cópia do referido Plano de Cargos foi localizado nenhum Projeto de Lei que fora votado nesta Casa Legislativa;
- Apurada tal situação, providenciou esta Casa Legislativa a confecção de Projeto de Lei tratando na íntegra aquele já existente nos arquivos;
- Referido Projeto foi confeccionado, discutido e votado por esta Casa em data de 17 de agosto 2010;
- Para nossa surpresa, foi decidido por esta Corte de Contas a anulação do Processo de Edital, devido à falta da Lei que regulamenta os cargos e salários divulgados no referido Edital;
- Foi ainda ordenado que esta Casa Legislativa deverá proceder à anulação do Certame no prazo máximo de 10 (dez) dias, prazo este já se expirando;
- Não houve qualquer culpa por parte desta Mesa Diretora, nem mesmo daquela que montou o Concurso;
- A anulação do Certame conforme decidido irá trazer grandes transtornos para as partes, pois, a verba arrecadada com as inscrições foram destinadas à Prefeitura, nos termos da lei e a devolução acarretará muito desgaste para esta administração;

PROTÓCOLO TCE MG 10:31 31/A60/10 236970 MAG 02

Maria da Conceição Santos Dias
Nº de TC - 5411-6
Tribunal de Contas-MG

Maria da Conceição Santos Dias

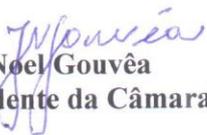


- Referido Certame se encontra na fase final, ou seja, faltando somente a aplicação das provas aos candidatos inscritos;
- A reconsideração, por parte desta Corte em reabrir o processo e dar como validada a Lei em anexo não trará qualquer prejuízo a terceiros;

Diante do exposto, vimos requerer de Vossa Excelência, que após ouvido o ilustre Representante do Ministério Público junto a este Tribunal seja **RECONSIDERADA** a decisão tomada por esta Corte de Contas possibilitando assim o prosseguimento normal do Processo de Concurso.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos desde já para renovarmos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


José Noel Gouvêa
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Conselheiro Eduardo Carone Costa
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE - MG